



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

Estabelece a redução em 50% do número de alunos por Turma da rede municipal de ensino, nas salas de aula da educação infantil, ensino fundamental I e II e ensino médio, enquanto persistir o risco de transmissão da COVID-19 e suas variantes

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece a redução em 50% dos números de alunos por turma da educação infantil, ensino fundamental I e II e ensino médio, em razão da permanência do risco de transmissão do vírus da COVID 19 e suas variantes.

Art.2º Esta lei visa garantir a segurança sanitária e a qualidade na aprendizagem dos alunos matriculados na rede municipal de ensino de São Paulo, cabendo à Secretaria Municipal de Educação a implementação e fiscalização das determinações previstas.

Art. 3º As unidades de educação infantil, de ensino fundamental I e II e ensino médio deverão observar a redução em 50% do limite de alunos por turma estabelecidos na Meta 2, do Plano Municipal de Educação (Lei 16.271).

Parágrafo Único: O Poder Executivo, através das especificações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, deverá apresentar um planejamento para atender o limite máximo de alunos por turma, visando a duplicação de profissionais e turmas a fim de garantir a segurança sanitária no ambiente escolar.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2021.

SILVIA DA BANCADA FEMINISTA

Vereadora



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV

JUSTIFICATIVA

Embora a cidade de São Paulo esteja caminhando para altos índices de vacinação da população e, conseqüentemente, venha demonstrando êxito na redução dos números de hospitalização e mortes, ainda persistem os riscos de transmissão do vírus da COVID-19 e suas variantes. Não à toa, a Organização Mundial da Saúde recomenda - mesmo em cidades que a população se encontra totalmente imunizada - manter os protocolos de distanciamento social, higienização e uso de máscaras.

Para a retomada gradual das atividades presenciais, a Secretaria Municipal de Educação, por meio da instrução normativa SME 01 de 28/01/2021, implantou um protocolo para que as Unidades Educacionais ofereçam atividades presenciais e não presenciais aos estudantes em um esquema de participação em rodízio, de modo que não se exceda o limite máximo de 35% de alunos por turma, frequentando, concomitantemente, o mesmo espaço físico da sala de aula. Por tratar-se de ambientes fechados, com grande movimentação de pessoas, parece óbvio que o ambiente da sala de aula aumenta potencialmente os casos de contato e contágio com o vírus. Assim, a referida Instrução Normativa emitida pela SME foi bastante oportuna para garantir o retorno seguro no ambiente escolar.

Conforme avança a vacinação, espera-se que brevemente seja anunciado o retorno presencial da totalidade de alunos, professores e funcionários, o que é motivo de comemoração por todos. Por outro lado, há que se considerar que persistem os riscos de transmissão da COVID-19 e suas variantes. Assim, mostra-se necessário que as escolas sejam reestruturadas, visando a segurança sanitária de todos que fazem parte do ambiente escolar, a fim de garantir a qualidade do ensino e a garantia da saúde de todos.

Com isso, o presente Projeto legislativo propõe que o retorno presencial ocorra mediante a redução de 50% do limite de alunos por turma estabelecidos na Meta 2, do Plano Municipal de Educação (Lei 16.271), para assegurar uma relação educando por docente no sistema municipal de ensino que fortaleça a qualidade social da educação e possibilite salubres condições de trabalho dos profissionais da educação.